



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

LEI MUNICIPAL Nº 439/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, feço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1º - Autoriza conceder um reajuste de 20 % (vinte por cento) para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados deste Município.

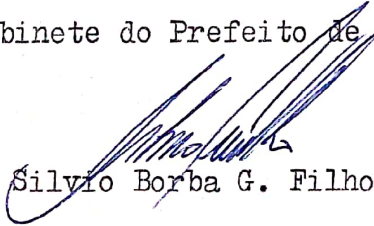
Artigo 2º - Fica reajustado nos mesmos percentuais os valores das horas-aulas.

Artigo 3º - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.94.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 23 de março de 1994.


a) Silvío Borba G. Filho-Prefeito.